



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N°. 3, DE 2018 AO ANTEPROJETO DE LEI N° 36, DE 2018.
(Autor: Fernando Hallberg/PPL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em 04/06/18
Protocolo

Emenda Modificativa e Aditiva

Modifica o parágrafo único do art. 9º que passa a ser o §1º e Acrescenta o § 2º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 1º (...)

§ 2º O estabelecimento comercial fica obrigado a emitir uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) para controle e transparência das compras realizadas, com o registro na modalidade Nota Fiscal Paranaense (CPF na nota)”.

É o que Requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 04 de Junho 2018.

Fernando Hallberg/PPL

Justificativa

A obrigatoriedade da adoção da Nota Fiscal Eletrônica tem como objetivo garantir maior facilidade no registro mensal das informações econômico-fiscais de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, como documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura. Portanto, obrigando os prestadores de serviços a sua adoção, há maior facilidade e eficiência no controle e auditoria dos gastos a serem realizados com o programa.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

